

PROJETO DE:

EMENDA A LEI ORGÂNICA	()	
LEI COMPLEMENTAR	()	
LEI ORDINÁRIA	(x)	Nº /2025
RESOLUÇÃO NORMATIVA	()	
DECRETO LEGISLATIVO	()	

AUTORA/SIGNATÁRIA

Vereadora
SAMANTHA CAVALCA
Progressistas (PP)

EMENTA:

“Assegura à pessoa em tratamento oncológico o direito a assento prioritário no Sistema de Transporte Coletivo Urbano do Município de Teresina e dá outras providências.”

TEXTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado à pessoa em tratamento oncológico o direito a assento prioritário nos veículos que integram o Sistema de Transporte Coletivo Urbano do Município de Teresina, incluindo ônibus, trens, metrô e demais modais de transporte público.

Parágrafo único. Para a comprovação do direito previsto no caput, o beneficiário deverá apresentar:

I – declaração médica atualizada que ateste sua condição de paciente em tratamento oncológico; ou

II – carteira de identificação específica confeccionada por órgão competente do Poder Executivo Municipal ou por hospital reconhecido para tratamento do câncer no âmbito do Município de Teresina.

Art. 2º Os veículos integrantes do sistema de transporte coletivo urbano deverão afixar, em local visível, cartazes, placas ou comunicados que informem sobre o direito previsto nesta Lei, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 4.883, de 29 de março de 2016.

PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Av. Marechal Castelo Branco, 625 - Cabral



1. ABERTURA

A reunião foi convocada para o dia 11 de março de 2003, às 14h30min, no Auditório do Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico (IPDT), sob a presidência do Dr. Roberto de Almeida.

Participaram da reunião os membros do Comitê de Gestão do IPDT, conforme lista anexa, além de convidados. A reunião foi aberta com uma mensagem de boas-vindas por parte do Presidente, Dr. Roberto de Almeida, e seguida pela leitura e aprovação do termo de abertura da reunião.

Em seguida, o Presidente apresentou o relatório de atividades do IPDT no período de 2002, destacando os principais resultados alcançados e as perspectivas para o ano de 2003. O relatório foi aprovado por unanimidade.

Em seguida, o Presidente apresentou o relatório de atividades do Conselho de Administração do IPDT, destacando os principais resultados alcançados e as perspectivas para o ano de 2003. O relatório foi aprovado por unanimidade.

Em seguida, o Presidente apresentou o relatório de atividades do Conselho de Administração do IPDT, destacando os principais resultados alcançados e as perspectivas para o ano de 2003. O relatório foi aprovado por unanimidade.

Em seguida, o Presidente apresentou o relatório de atividades do Conselho de Administração do IPDT, destacando os principais resultados alcançados e as perspectivas para o ano de 2003. O relatório foi aprovado por unanimidade.

Em seguida, o Presidente apresentou o relatório de atividades do Conselho de Administração do IPDT, destacando os principais resultados alcançados e as perspectivas para o ano de 2003. O relatório foi aprovado por unanimidade.

Em seguida, o Presidente apresentou o relatório de atividades do Conselho de Administração do IPDT, destacando os principais resultados alcançados e as perspectivas para o ano de 2003. O relatório foi aprovado por unanimidade.

Em seguida, o Presidente apresentou o relatório de atividades do Conselho de Administração do IPDT, destacando os principais resultados alcançados e as perspectivas para o ano de 2003. O relatório foi aprovado por unanimidade.

Em seguida, o Presidente apresentou o relatório de atividades do Conselho de Administração do IPDT, destacando os principais resultados alcançados e as perspectivas para o ano de 2003. O relatório foi aprovado por unanimidade.



PROJETO DE:

EMENDA A LEI ORGÂNICA	()	
LEI COMPLEMENTAR	()	
LEI ORDINÁRIA	(x)	Nº /2025
RESOLUÇÃO NORMATIVA	()	
DECRETO LEGISLATIVO	()	

AUTORA/SIGNATÁRIA

Vereadora
SAMANTHA CAVALCA
Progressistas (PP)

EMENTA:

“Assegura à pessoa em tratamento oncológico o direito a assento prioritário no Sistema de Transporte Coletivo Urbano do Município de Teresina e dá outras providências.”

TEXTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado à pessoa em tratamento oncológico o direito a assento prioritário nos veículos que integram o Sistema de Transporte Coletivo Urbano do Município de Teresina, incluindo ônibus, trens, metrô e demais modais de transporte público.

Parágrafo único. Para a comprovação do direito previsto no caput, o beneficiário deverá apresentar:

I – declaração médica atualizada que ateste sua condição de paciente em tratamento oncológico; ou

II – carteira de identificação específica confeccionada por órgão competente do Poder Executivo Municipal ou por hospital reconhecido para tratamento do câncer no âmbito do Município de Teresina.

Art. 2º Os veículos integrantes do sistema de transporte coletivo urbano deverão afixar, em local visível, cartazes, placas ou comunicados que informem sobre o direito previsto nesta Lei, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 4.883, de 29 de março de 2016.

PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Av. Marechal Castelo Branco, 625 – Cabral



Autenticar documento em <http://www.spnline.com.br/cmtteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003600370030003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

10/05/2001
10/05/2001

0038 91

CONHECIMENTO DE RECEBIMENTO
DE DOCUMENTO
Nº 0038 91
DATA DE RECEBIMENTO
10/05/2001

ASSINADO POR

ANTONIO CARLOS
10/05/2001

0038 91

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Este documento é uma cópia autêntica do original, assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS, em 10/05/2001, sob o identificador 310032003600370030003A005000. O documento foi assinado digitalmente conforme o padrão ICP-Brasil.



Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Camara Municipal de Teresina, ____ de junho de 2025.



Samantha Cavalcá Sobreira Dutra

Vereadora em Teresina

Progressistas (PP)



Art. 1º - O presente Decreto estabelece as regras para a concessão de benefícios previdenciários aos servidores públicos do Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com a Lei nº 1.360, de 19 de maio de 1977, e com a Lei nº 1.361, de 19 de maio de 1977.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIO DE ESTADO DA JUSTIÇA
SECRETARIO DE ESTADO DA JUSTIÇA



JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa assegurar às pessoas em tratamento oncológico o direito a assento prioritário no Sistema de Transporte Coletivo Urbano do Município de Teresina. Trata-se de uma medida de justiça social, sensível às necessidades de um grupo especialmente vulnerável.

É público e notório que o trânsito da capital piauiense tem apresentado diversos pontos de congestionamento, sobretudo nos horários de pico, o que torna os deslocamentos mais cansativos e desconfortáveis, especialmente para pacientes em tratamento oncológico, que podem apresentar fadiga intensa, fraqueza e outros efeitos adversos do tratamento.

A **Lei Municipal nº 4.883/2016** já assegura a prioridade em todos os assentos dos veículos de transporte coletivo a idosos, gestantes, lactantes, pessoas com deficiência e outros grupos. Contudo, a ampliação desse rol se faz necessária, diante do quadro de debilidade que acomete os pacientes oncológicos, cuja condição exige respeito, acolhimento e sensibilidade por parte do Poder Público.

Deste modo, depreende-se, a partir das citadas redações, que cabe ao Poder Legislativo Municipal atuar sobre a ampliação de direitos assegurados às pessoas em tratamento oncológico. A propositura pretende resguardar os pacientes oncológicos por meio da inclusão entre os beneficiários do assento prioritário, que já é destinado aos idosos e gestantes, entre outros.

Ademais, a proposição encontra sólido amparo jurídico, nos termos a seguir:

A presente proposição encontra amparo na **Constituição Federal de 1988**, que em seu:

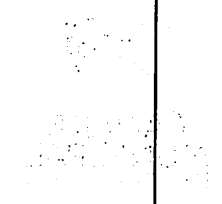
Art. 6º, estabelece a saúde e o transporte como direitos sociais;

Art. 196, determina que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos [...]";

PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Av. Marechal Castelo Branco, 625 - Cabral



Autenticar documento em <http://www.sp-online.com.br/pt> com o identificador 310032003600370030003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ANEXO I

1. O presente documento tem por objetivo informar a todos os interessados sobre a abertura de processo de licitação para a contratação de serviços de consultoria técnica para a elaboração de estudos e projetos de engenharia civil, especificamente para a elaboração de projetos de engenharia civil para a construção de obras de infraestrutura urbana.

2. O processo de licitação será conduzido de acordo com o Edital nº 001/2017, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 15/01/2017. O Edital contém todas as informações necessárias para a participação no processo de licitação, incluindo o objeto da licitação, o prazo de validade das propostas, o local e o horário de recebimento das propostas, bem como as condições de pagamento e entrega dos serviços.

3. A licitação será realizada no formato de proposta fechada, com o valor máximo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). O licitante vencedor será aquele que apresentar a proposta mais vantajosa para o Estado de São Paulo, considerando o preço e a qualidade dos serviços oferecidos.

4. O licitante vencedor deverá apresentar uma garantia de execução dos serviços no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser depositada em nome do Estado de São Paulo. A garantia deverá ser apresentada até o prazo estabelecido no Edital.

5. O Estado de São Paulo reserva-se o direito de anular o processo de licitação a qualquer momento, sem necessidade de justificativa, caso seja constatado que o licitante vencedor não possui condições técnicas e financeiras para executar os serviços.

6. O presente documento é válido por 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação. Após esse prazo, o processo de licitação será considerado extinto.



Art. 1º, inciso III, que consagra a dignidade da pessoa humana como fundamento da República;

Art. 30, inciso I, autoriza os municípios a legislar sobre assuntos de interesse local, o que inclui a regulamentação do transporte coletivo e a proteção à saúde de grupos específicos da população.

No âmbito municipal, a **Lei Orgânica do Município de Teresina**, em seu:

Art. 6º, inciso II, estabelece como objetivos fundamentais do Município garantir o bem-estar de seus habitantes;

Art. 183, trata da organização do transporte coletivo urbano e a promoção de seu uso adequado e acessível;

Art. 207, dispõe sobre o dever do Município em garantir políticas públicas de saúde que assegurem acesso integral e universal.

Assim, diante da relevância social da matéria, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta iniciativa legislativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Teresina, ____ de junho de 2025.


Samantha Cavalca Sobreira Dutra
Vereadora em Teresina
Progressistas (PP)



[illegible]

1. The first step is to identify the key components of the system. This includes understanding the hardware, software, and data involved.

1. The following information is being provided for your information:

[illegible][illegible]

1. The first step is to identify the problem. In this case, the problem is that the system is not working properly.

